



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/87

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo aprovou, e ela Promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Acrescente-se à Resolução nº 95, de 29 de outubro de 1986 (Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra), no capítulo III do Título VIII, a seguinte disposição, que observará subsequentemente a sua ordem numérica:

"Artº - Todo eleitor, na busca da justiça e da verdade sobre a coisa pública, e na defesa dos seus direitos, como cidadão e contribuinte, poderá, através de requerimento próprio, devidamente protocolado na Secretaria, fazer uso da tribuna da Câmara Municipal da Serra, para fazer a exposição de qualquer infração praticada pelas autoridades deste Município, com a indicação das provas, cuja denúncia será processada nos termos do que dispõe o Decreto Lei 200/67, cuja apreciação, e julgamento, conforme o assunto, será de competência do Poder Judiciário ou da Câmara Municipal da Serra".

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 07 de outubro de 1987.

JORGE ADÃO BARCELOS
Presidente

EDILSON TEIXEIRA DUARTE
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E
DEMAIS MEMBROS DA MESA DIRETORA

O Vereador infra-assinado, membro do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), no uso de suas prerrogativas regimentais, vem respeitosamente propor a Mesa Diretora desta Câmara Municipal, se digne submeter à apreciação dos ilustres Vereadores desta Casa de Leis, o ante-projeto de resolução que tem por objetivo instituir a Tribuna Livre na Câmara Municipal da Serra.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 07 de
de outubro de 1987.

JOSÉ CAJUZA MORAES
Vereador - PMDB